

cio do Governo de S. Paulo aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á seis mil e quatro centos réis diarios o subsidio dos deputados a Assembléa Legislativa Provincial, e a dous mil réis por legoa a indemnisação das despezas de ida e volta para os que morarem fóra da capital, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez

Publicada nesta Secretaria aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a n. 78 v. em 23 de Maio de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 397 DE 23 DE MAIO DE 1850

(LEI N. 8 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O governo fica auctorizado a despendar, desde já, até a quantia de quinze contos de réis para prevenir o contagio da febre amarella nas povoações ainda não accommettidas do mal ; para a extirpação do mesmo nas que já houverem sido atacadas ; e para soccorrer aos pobres affectados da epidemia em qualquer ponto da provincia.

Art. 2.º Esta quantia, caso seja possível, será indemnizada pela quota que couber a esta provincia da quantia de cem contos de réis consignada pela Assembléa Geral Legislativa para este ramo do serviço publico.

Art. 3.º Enquanto não se construe o novo matadouro, o governo despendará do credito concedido por esta lei aquella quantia, que necessaria fór para a provisoria remoção do actual á sitio mais conveniente.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando o governo a despende, desde já, até a quantia de quinze contos de réis para prevenir o contagio da febre amarella e a remover provisoriamente o actual matadouro, a sitio mais conveniente, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada nesta Secretaria aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 79 em 23 de Maio de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 398 DE 23 DE MAIO DE 1850

(LEI N. 9 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As divisas do municipio de Mogy-mirim para o lado, que confina com o da Limeira, serão as seguintes :—O ribeirão das Araras desde a sua barra no rio Mogy-Guass-ú até o engenho—Dous Irmãos—Hoje denominado Arari—pertencente ao dr. Martinho da Silva Prado, e as divisas das terras deste engenho pela parte que confina com o de Antonio Alves de Almeida Lima, e d'ahi pelas divisas das terras d'outro engenho denominado—Campo Alto—pertencente ao dr. Martinho até o cemiterio sito no caminho que vae para o engenho de Antonio Alves ; e d'ahi a rumo direito procurando o espição do Rocio, que foi de José da Costa ; e d'ahi á rumo procu-

